



**Prefeitura de
SOROCABA**

Gabinete da Prefeita

SERIM -OF- 580/19

EM
J. AO PROJETO
FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Sorocaba, 9 de dezembro de 2019

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 0721, datado de 27/11/2019, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 272/2019, de autoria da nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que altera a redação do § 1º do art. 87 e do caput do art.88 e da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Licença Paternidade).

O referido PL propõe no § 1º, do art. 87 e do *caput* do art.88, da Lei 3800/91, do Estatuto dos Servidores Públicos. Esses artigos que tratam da chamada "Licença Parental".

No que tange a Secretaria de Recursos Humanos (SERH), entendemos que, a despeito de haver, em fls. 14, a projeção de impacto orçamentário, caso referido PL entrasse no ordenamento jurídico municipal, temos a informar que:

a) De fato, ainda que não seja um valor, do aspecto do orçamento municipal, vultoso, temos que considerar que, como dito em fls. 13, no caso da licença paternidade ser concedida pelo prazo de 30 dias (atualmente, são 15 dias), o valor seria dobrado e, no caso da Licença Adoção(atualmente, são 05 dias), esse custo aumentaria em seus sêxtuplos.

Frise-se que o aumento da duração da referida Licença Parental, implicaria em custos diretos e indiretos. Tal motivo, seria de grande monta, na atual conjuntura, visto a crise econômica que vem assolando o país e, conseqüentemente, os municípios.

b) Ademais, a Administração deve considerar não somente o impacto financeiro, mas também, o impacto no que tange aos recursos humanos, ou seja, de pessoal, pois a Administração tem que fazer a substituição, por outro servidor, daquele está afastado pela Licença Paternidade ou Licença Adoção. Cediço que a Administração padece pela falta de servidores em número adequado ao volume de trabalho existente, e isso faria com que o problema da ineficiência no serviço público, estivesse gravosamente em eminente risco de ocorrer. A solução acarreta aumento em pagamento de horas extras, onerando ainda mais a Administração.

c) Apesar de que, no setor privado, essa licença tem essa licença tem uma contra prestação desse ato, ou seja, seria a dedução do imposto de renda, o que, não acontece no setor público.

Por fim, o aumento da duração da Licença Parental, conquanto essa extensão da licença poderia trazer uma série de benefícios, no entanto, o aumento da sua duração tem custos diretos e indiretos. Os custos diretos referem-se ao montante pecuniário a ser desembolsado pela Administração, para cobrir os rendimentos do trabalhador durante o período

COMUNICAÇÃO Nº 12/DEZ/2019 - 15:00 195055 1/4



da licença. Já os custos indiretos correspondem aos potenciais impactos sobre o mercado de trabalho (salário e nível de emprego). Em teoria, a ampliação dos dias de licença - paternidade aumentaria o custo do trabalhador, uma vez que a produtividade média do empregado diminuiria por conta dos dias em que ficaria ausente do trabalho- além dos custos adicionais de transação que a reposição desse empregado pode trazer para a empresa.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

CÂMARA MUN. SOROCABA 12/Dez/2019 15:00 195055 2/4

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP